

A CRIAÇÃO DO CONCELHO DE GRÂNDOLA

A existência do *llugar da gramdolla* encontra-se documentada desde o período medieval. A criação da Comenda, no último quartel do século XIV, justificou-se pela dinâmica socioeconómica que a povoação alcançou. Este território, integrado na Ordem Militar de Santiago, beneficiou das ações promotoras do povoamento e desenvolvimento levadas a cabo pela mesma. D. Jorge, filho natural do rei D. João II, assistiu à criação do Concelho durante o período em que foi Mestre desta Ordem.

A 22 de Outubro de 1544 o rei D. João III outorgou, em Évora, Carta de Vila aos moradores do *llugar da gramdolla*, pela qual elevou a aldeia, que até então pertencia a Alcácer do Sal, à condição de vila, criando o respetivo Concelho, procedendo à sua delimitação geográfica e conferindo autonomia administrativa e judicial aos seus moradores, que passaram a possuir governo próprio constituído por juizes, vereadores e procurador, eleitos entre os homens-bons do Concelho. As Cartas de Vila e os Forais eram diplomas de privilégios e deveres concedidos a uma localidade, conferindo a um território ou a uma comunidade um regime próprio. Correspondiam a uma lei escrita organizadora do local, que regulava a vida administrativa, social e económica. Nestes diplomas eram consignadas liberdades e garan-

tias aos moradores e aos seus bens. Poderiam ser estipulados impostos e tributos, multas, o serviço militar, imunidades coletivas, uso dos terrenos comuns, entre outros. A Coroa tinha particular interesse em outorgar Cartas de Vila e Forais porque estes proporcionavam novas fontes de receita, dinamizavam e desenvolviam a sociedade e a economia locais e fortaleciam o poder central. Foram extintos por Mouzinho da Silveira em 1832.

As razões que motivaram a concessão da Carta de Vila foram as seguintes:

- Os prejuízos causados aos moradores de Grândola com as deslocações a Alcácer do Sal e com a vinda dos juizes, tabeliães e oficiais a Grândola. Todos os assuntos de carácter judicial ou administrativo eram exclusivamente tratados pelos oficiais que prestavam serviços em Alcácer do Sal, o que causava elevados custos e grandes problemas aos grandolenses. De facto, distando cerca de 30 km, as localidades estavam ligadas por um caminho difícil de percorrer, devido à existência de terrenos arenosos e à falta de árvores sombrias;
- A existência de população suficiente para justificar a criação do Concelho;
- O interesse régio em contribuir para o desenvolvimento da povoação.

CARTA DE VILA DE GRÂNDOLA

Data: 22 de outubro de 1544.

Suporte: Pergaminho.

Elemento apenso: Selo pendente em chumbo.

Dimensões: Altura - 45 cm; Largura - 33 cm.

Transcrição:

“Dom Joham per graça de deus Rey de portuguaL E dos Allguarues daaquem e daallem Mar em aafrica Senhor de guinee e da comquiSta nauegação e comercio de ethiopia arabia persya e da Jmdia *cetera* faço Saber A quantos esta minha carta Vyrem que semdo eu emfformado da muita opressão que os moradores do llugar da gramdolla termo da Villa dallçaçere do SaL Reçebiam em Jr a ella aas audiemçias e chamado dos Juizes e offiçiaees polla distamcia que ha da dita Villa dallçaçere ao dito llugar e das muytas despesas que faziam com os taballiães e officyaees que ao dito llugar hiam fazer allgumas delligemcias em lhes pagarem caminhos E outras despesas extraordinarias que se não farião se teuessem Juizes e offiçiaees na terra que os ouuitem E lhes administrasem e fizesem Justiça como tem as Villas de meys Reynnos e senhorios / E Vemdo como o dito llugar tem tanta pouoação que a basta pera Se fazer Villa e semdo asy feito Villa Jraa cada Vez em mayor creçimento a pouoaçam della / pollo quaL queremdo eu nisto prouer como cumpre a seruiço de deus e meu e bem e acreçentamento do dito llugar e por fazer merçe aos moradores delle de meu propyo Moto e poder ausolluto Ey por bem de fazer e faço o dito lugar da gramdolla Villa E quero que daquy em diante pera senpre o seJa e se chame Villa da gramdolla e a aparto e desmembro da dita Villa daLçaçere e de sua Jurisdicção de que atee agora foy...”



PT/AMGDL/CMGDL/AA/3/1/1



PT/AMGDL/CMGDL/AA/3/1/2



PT/AMGDL/CMGDL/AA/3/1/3